

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO E
UNIFICAÇÃO DE SECRETARIAS NA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL DE GRANITO-PE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

George Washington Pereira Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete em regime de **urgência**, à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica autorizado, no âmbito da Administração Pública Municipal, o desmembramento da Secretaria Municipal de Governo e Articulação, prevista na legislação municipal vigente, passando a ser denominadas como Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Articulação, Comunicação e Projetos, conservando as atribuições a elas inerentes e funcionando como secretarias distintas.

Art. 2º - Fica autorizada a Unificação da Secretaria Municipal de Transporte com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, passando a integrar a nova Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, acumulando as competências de ambas

Art. 3º - Com as alterações previstas nos artigos 1º e 2º, as Secretarias Municipais passam a ter novas nomenclaturas:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Governo;
- IV- Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Gestão e Controle Interno;
- V- Secretaria Municipal de Saúde;

- VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
- VIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- IX – Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos;
- X – Secretaria Municipal de Esporte;
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- XII - Secretaria Municipal de Articulação, Comunicação e Projetos.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte:

- I - Planejar, coordenar e executar obras públicas no âmbito municipal;
- II - Gerenciar os sistemas de transporte urbano e rural;
- III - Garantir a manutenção e conservação de vias públicas, praças e equipamentos municipais;
- IV - Coordenar e fiscalizar contratos de obras e serviços de engenharia e transporte;
- V - Promover o planejamento integrado entre as áreas de infraestrutura e transporte para garantir a mobilidade urbana e rural.

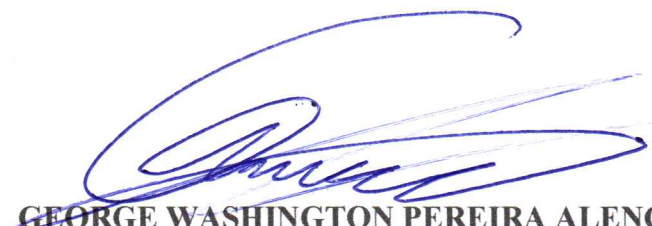
Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal Articulação, Comunicação e Projetos:

- I - Coordenar a relação do Executivo Municipal com outros poderes, órgãos e instituições;
- II - Desenvolver e monitorar projetos estratégicos para a Administração Municipal;
- III - Promover a integração entre as diversas secretarias municipais para execução de políticas públicas.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 02 de janeiro de 2025.



GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei de nº 001/2025 que dispõe sobre o desmembramento e a unificação de secretarias na estrutura administrativa municipal e dá outras providências, para a devida apreciação e deliberação deste soberano plenário.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo adequar os órgãos da Administração Pública Municipal às reais necessidades da comunidade, promovendo uma organização mais eficiente de seus departamentos, assessorias e divisões. Dessa forma, busca-se atender os interesses públicos e assegurar a observância de um dos maiores princípios da Administração Pública consagrado pela Constituição Federal: o princípio da eficiência.

A necessidade de melhorar continuamente a qualidade dos serviços públicos é o que impulsiona a adaptação da estrutura administrativa municipal. Esta adaptação é fundamental para garantir um sistema administrativo gerencial que opere de maneira eficiente, harmônica e alinhada às demandas da população.

Dessa forma, o projeto visa criar as condições necessárias para alcançar a máxima eficiência e eficácia nas atividades realizadas pela Administração Municipal, proporcionando um atendimento à população com qualidade, racionalidade e transparência.

Devido à importância da matéria, requeiro, nos termos do Regimento Interno desta Casa, que sua tramitação ocorra em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Expondo, assim, os motivos que deram origem à iniciativa deste Projeto de Lei, submeto-o à elevada apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, com a expectativa de que a discussão e a votação da matéria resultarão em sua aprovação.

Granito-PE, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
PREFEITO